de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

A partir do ano letivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o mencionado protocolo de cooperação e em cumprimento do mesmo, tem vindo a ser assegurada a atualização de alguns pontos, nomeadamente os relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado.

Assim, urge fixar, para o ano de letivo 2012-2013, o valor da compensação financeira a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de maio de 1999.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

Para o ano letivo de 2012-2013, mantêm-se os valores previstos nos despachos n.º 13501/2009, de 27 de maio, e 13502/2009, de 27 de maio, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, nos exatos termos neles estabelecidos.

13 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207531618

Despacho n.º 1026/2014

No desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses acordaram o processo de envolvimento das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar através da celebração de um protocolo de cooperação assinado em 28 de julho de 1998.

A partir do ano letivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o mencionado protocolo de cooperação e em cumprimento do mesmo, tem vindo a ser assegurada a atualização de alguns pontos, nomeadamente os relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado.

Nestes termos, importa fixar, para o ano letivo de 2012-2013, o apoio financeiro estabelecido no protocolo de cooperação assinado em 28 de julho de 1998.

Assim, determina-se o seguinte:

No ano letivo de 2012-2013 mantêm-se os valores previstos no despacho n.º 13503/2009, de 27 de maio, publicado no Diário da Repú-

blica, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, nos exatos termos aí estabelecidos

13 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207531529

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 1027/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de marco.

Assim, determina-se o seguinte:

- 1 É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça, na NUT III da Lezíria do Tejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.
- 2 O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º I, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.° 3.°, n.° 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.° 3.°, n.° 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.° 2.°, alínea <i>a</i>))	А	Α	А				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.° 2.°, alínea b))				NA	A AEF: 521, 525, 582, 622, 761 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.° 2.°, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.° 2°, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)